



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 487/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1079/2013, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13 / 12 / 2013
Horas 13:48
Por Santelme



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1079/2013

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito do imóvel denominado Lote nº 274, Quadra 29, Setor 03, situado na Rua Euclides da Cunha com Rua Henrique Dias, nº 145, Centro, pertencente ao Estado de Rondônia, no Município de Porto Velho.

Art. 2º. O imóvel a que se refere ao artigo 1º, destina-se, exclusivamente, para abrigar o Museu de Imagem e Som, em referência à Exposição da História da Estrada de Ferro Madeira Mamoré – EFMM, patrimônio histórico do Estado de Rondônia.

§ 1º. A contar da publicação desta Lei, a Associação de Preservação do Patrimônio Histórico do Estado de Rondônia e Amigos de Madeira Mamoré – AMMA será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue.

§ 2º. A Associação de Preservação do Patrimônio Histórico do Estado de Rondônia e Amigos de Madeira Mamoré – AMMA não poderá transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado de Rondônia - CGPMI sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 5 (cinco anos) a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpeção judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 268 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à Cessão de Uso Gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei versa sobre a cessão de uso gratuito do imóvel denominado Lote n. 274, Setor 03, Quadra 29, situado na Rua Euclides da Cunha com a Rua Henrique Dias, n. 145, Centro, no Município de Porto Velho – RO, pelo prazo de 05 anos, renováveis por igual período, para Associação de Preservação do Patrimônio Histórico do Estado de Rondônia e Amigos da Madeira Mamoré – AMMA.

A aludida cessão tem por objetivo abrigar o Museu de Imagem e Som, com o intuito de expor o conteúdo e a história do Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, ensejando o conhecimento da cultura rondoniense, a toda a população estadual, bem como a todas as pessoas que vierem visitar nosso promissor Estado.

Tal solicitação pretendida é de fundamental importância para que haja um maior desenvolvimento cultural de nosso Estado, especialmente naquela região, que a bem da verdade, constitui-se como uma espécie de centro histórico da cidade de Porto Velho e está próximo ao Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA
Em 14/10/13, às: 09:40
<i>Fereson</i>
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à Cessão de Uso Gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso Gratuito do imóvel denominado Lote n. 274, Quadra 29, Setor 03, situado na Rua Euclides da Cunha com Rua Henrique Dias, n. 145, Centro, pertencente ao Estado de Rondônia, no Município de Porto Velho – RO.

Art. 2º. O imóvel a que se refere ao artigo 1º, destina-se, exclusivamente, para abrigar o Museu de Imagem e Som, em referência à Exposição da História da Estada de Ferro Madeira Mamoré – EFMM, patrimônio histórico do Estado de Rondônia.

§ 1. A contar da publicação desta Lei, a Associação de Preservação do Patrimônio Histórico do Estado de Rondônia e Amigos de Madeira Mamoré – AMMA será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue.

§ 2. Associação de Preservação do Patrimônio Histórico do Estado de Rondônia e Amigos de Madeira Mamoré – AMMA não poderá transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado de Rondônia - CGPMI sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso terá prazo de 05 (cinco anos) a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente Cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.